



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Lei Nº 1396

Art. 5.º Se no dia da instalação mencionada deixar de cumprir as obrigações que lhe couberem os bens ora concedidos serão automaticamente revertidos a sua origem sem nenhum ônus para a concedente.

Dispõe sobre Concessão de Uso de Bem Público, como nesta se especifica.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir de primeiro(1.º) de dezembro de 1997(Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete)

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **LIS**

Aos 26 de novembro de 1997.

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Associação Beneficente de Saúde de Delfinópolis, Entidade Social, juridicamente formada com sede à Rua Sebastião Soares da Silveira n.º 302-A, nesta Cidade, concedendo o direito e as obrigações dele decorrentes de gerir e administrar o serviço de saúde do município, por prazo determinado.

Art. 2.º Todos os bens e instalações vinculados ao serviço de saúde que direta ou indiretamente estão sob uso do Hospital Municipal "Elpidio Rodrigues Pinto", são igualmente concedidos à Associação Beneficente de Saúde de Delfinópolis.

Art. 3.º A Associação Beneficente de Saúde de Delfinópolis, assumirá os serviços do Hospital Municipal, sob a fiscalização da Prefeitura que deverá aprovar qualquer alteração no sistema de gestão.

Assinado
José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis - MG

Art. 4.º A Concessionária aproveitará a seu critério, e conforme lhe convier, em seu Quadro de Empregados, e sob suas Normas de Gestão de Pessoal, os servidores que estiverem prestando serviço no Hospital Municipal.